

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTESSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos, e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 442/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos, e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos.

Art. 2º - Poderá ser proibido à instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 3º - A fiscalização poderá ser por meio do Departamento Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

OFICIE - SE
03/05/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

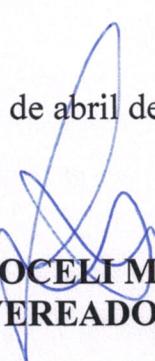
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de abril de 2.021.


JOCELI MARIOZI
VEREADORA – PL

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura legislativa é coibir os casos de poluição sonora produzida pelos escapamentos de motocicletas, proibindo a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas pelos órgãos reguladores, com a imposição de limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos da cidade de São João da Boa Vista.

Justifica-se que os limites de ruídos, constam na **Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** e suas atualizações, e os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela **NBR 9714/1999** e suas atualizações.

Tal normativa em forma de Lei Municipal faz-se imprescindível, vez que o barulho gerado pelo escapamento de motocicletas que apresentam defeitos mecânicos, ou ainda, modificados de forma proposital pelos respectivos proprietários ou usuários, nestes casos com instalação de acessórios para produção dos ruídos característicos na forma esportiva, aumentando a emissão de ruído e fonte poluidora ao meio ambiente, de forma descomunal e de modo a incomodar sobremaneira a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

De outras vezes, observa-se em muitos locais a prática de se furar o escapamento de motocicletas ou retiram o dispositivo silenciador instalado de fábrica, para produzir ruídos que causam transtornos à população e agridem ouvidos, inclusive de animais (cachorros).

Dispõe ainda o Projeto que Lei, que a fiscalização do cumprimento desta, deverá ser feito inclusive pelo Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, com aplicação de multas, lavrada por agente fiscalizador.

Diante do exposto, e verificado o relevante interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que a cidade de São João da Boa Vista, através dos seus Poderes constituídos permaneçam inertes aos incômodos promovidos de maneira irresponsável por escapamentos barulhentos a qualquer hora do dia ou da noite.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de abril de 2.021.

JOCELI MARIOZI
VEREADORA – PL

HELDREIZ MUNIZ

Cláudinho

Rui

ALINE LUCHETTA

Luiz Paraki

MACENA

JÚNIOR DA VAN

RODRIGO BARBOSA